



CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES.

Os pedidos de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores de estudos, de componentes curriculares ou de competências, são protocolados, através de requerimento do interessado ou representante legal, na secretaria da escola.

As avaliações dos pedidos de aproveitamento serão realizadas com base na Resolução CNE/CEB nº 6/2012, conforme o estabelecido a seguir:

- Art. 36 - Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:

I - em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico, regularmente concluídos, em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;

III - em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;

IV - por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

A análise dos pedidos de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores é de competência da Supervisão Pedagógica da Escola. Esta convoca docentes para, em equipe, avaliar os componentes curriculares, a consistência técnica das competências e o valor formativo das experiências já adquiridas.

A análise de pedidos de validação dos aproveitamentos, conhecimentos e experiências anteriores ocorre mediante:

- Cumprimento integral do **Protocolo para aproveitamento de disciplina, componente curricular ou módulo** (conforme Anexo I);
- Entrevista do candidato com a Supervisão Pedagógica, que analisa as possibilidades do mesmo na sua pretensão inicial;
- Avaliação escrita e/ou prática dos conteúdos mínimos correspondentes ao componente curricular que pretende dispensar;
- É considerado apto o aluno que apresentar as competências específicas determinadas pela Legislação em vigor;
- Ao concluir o processo a Supervisão Pedagógica elabora parecer homologando ou não o pedido do aluno.



PROTOCOLO PARA APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA, COMPONENTE CURRICULAR OU MÓDULO (ANEXO I)

Ensino Superior:

- a) Histórico acadêmico (completo ou parcial) de curso de graduação;
- b) Ementas das disciplinas **aproveitadas**, com assinatura e carimbo da instituição (ou certificação digital);
- c) Requerimento de aproveitamento padrão (Anexo II).

Curso Técnico:

- a) Histórico escolar descritivo (com apresentação do conteúdo programático);
- b) Requerimento de aproveitamento padrão.

Curso livre (realizados após o Ensino Médio):

- a) Certificado de curso livre que contenha carga horária e descrição das atividades desenvolvidas;
- b) Histórico escolar de Ensino Médio ou atestado de conclusão;
- c) Requerimento de aproveitamento padrão.

Critérios de aproveitamento:

Para atividades desenvolvidas por outras instituições de ensino, será levada em conta, no máximo, 1/3 (um terço) da carga horária desenvolvida por cada atividade.

Para as atividades desenvolvidas pela OSCIP Padre Landell de Moura ou cursos livres fiscalizados pela mesma será levada em consideração a integralidade da carga horária desenvolvida.

A análise será feita por comissão determinada pela direção da escola no prazo máximo de 15 dias após o pedido de aproveitamento ser protocolado na secretaria.

Em caso de aproveitamento deferido, as observações constarão em ata da Escola e histórico do aluno.

Taxa para avaliação:

Para análise de aproveitamento de conteúdo será cobrada a taxa de

R\$ 100,00 que será descontada, por ocasião da efetivação da matrícula.